PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.110/98

Súmula. Estima a Receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de 1999.

A Câmara Municipal de Cambará - Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas dos órgãos de administração direta, indireta, Fundação e Fundos instituídos pelos município, que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 12.000,000,00 (Doze milhões de Reais)

Art 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legisla

ção vigente, e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- Receita do Tesouro

Receita Tributária	1.510.100,00
Receita Industrial	66.500,00
Receita Patrimonial	1.000.900,00
Receita de Serviços	73.500,00
Transferências Correntes	7.497.000,00
Outras Receitas Correntes	92.000,00
	10.240,000,00

2- Receitas de Capital

Operação de Crédito	90.000,00
Alienação de Bens	85.000,00
Transferências de Capital	1585.000,00
	1.760.000,00

Total Geral 12.000,000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

I. Poder Legislativo	725.000,00
0100- Câmara municipal	725.000,00
II. Poder Executivo	11.275.000,00
0200- Governo municipal	542.000,00
0300- Secret municipal de Adm	1.921.550,00
0400- " " de Finanças	305.000,00
0500- " Mun. Ed., Cul. e Esporte	3.000.000,00

0600. Secret. Mun. da Saúde e C. Social	1.971.050,00
0700. " " Desen. Econômico	730.000,00
0800. " " " Urbanos e Obras	2.805.400,00
Total Geral	12.000,000,00

Cart. 4º. Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos Instituídos pelo Município que recebem transferências à conta dêste lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal na forma do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

Cart. 5º. O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 60% (sessenta) por cento do total das Despesas fixada neste lei.

Parágrafo Primeiro. A abertura de Créditos Adicionais Suplementares deve ser por Decreto do Executivo dedecidos ao que dispõe o Artigo 43 da lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Segundo. Consideram-se recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixados no "caput" deste Artigo, desde que não comprometidos:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior,

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV - o produto de operação de crédito autorizado, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 6º - Em decorrência ao disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo único da lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - O órgão central de pessoal desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição da parcela correspondente de servidor transferido ou removido de um departamento para outro, qdo for o caso.

Artigo 7º - Poderá o Executivo Municipal realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa observado o artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Artigo 8º - Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinações estabeleci-

dos pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do município, conforme dispõe o Artigo 167 Inciso II, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução nº 69 de 14/12/95, do Senado Federal.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta Lei.

Artigo 10º. Esta Lei entrará em vigor à 1º (primeiro) de janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de novembro de 1998.

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal.

Lei nº 1.111/98

Dá nova redação aos Anexos IX e X, da Lei Municipal nº 1.082/97.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do